

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 12/2014

R. Nº 415

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Acrescenta o § 2º e 3º ao artigo 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre parecer técnico-jurídico do autor)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014

Acrescenta o § 2º e 3º ao artigo 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Acrescenta o § 2º e 3º ao artigo 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça.

§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do Art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo. (NR)

PROJETO DE LEI Nº 12/2014

03-Jun-2014-10:13:136004-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

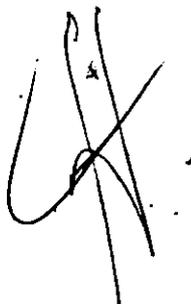
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

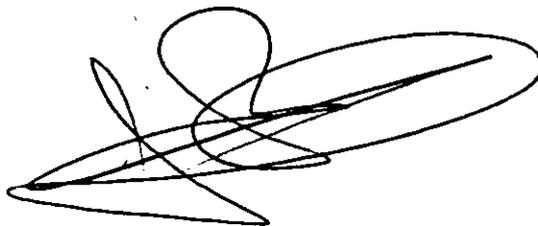
S/S., 30 de maio de 2014.

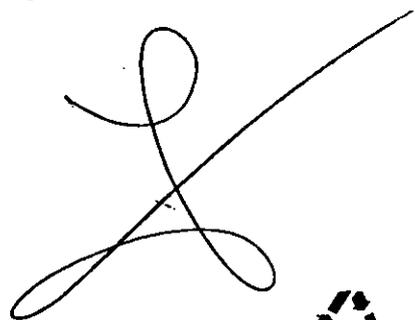

IRINEU TOLEDO
Vereador











SISTEMA DE CONTABILIDADE

05-Jun-2014 10:13:13 1360642/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa alterar o artigo 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), acrescentando, através dos Parágrafos 2º e 3º, novos trâmites ao Processo Legislativo.

Nesta seara, oportuniza o exercício do contraditório, isto em âmbito opinativo, ou seja, no que concerne a defesa da legalidade ou constitucionalidade da proposição. Através também de parecer técnico-jurídico, estabelece pesos e contrapesos, favorecendo o debate jurídico.

Por certo que esta modalidade proporcionará maiores subsídios aos membros integrantes da Comissão de Justiça, nos termos regimentais, conferindo maior segurança em seus votos, posto que sopesadas as teses jurídicas expendidas pelo autor e pela Secretaria Jurídica da Casa.

Não obstante, vale enfatizar que a Justificativa não se presta a este mister, ao contrário. Por reservar especial atenção ao mérito da proposta, acaba por sucumbir diante dos argumentos jurídicos apontados pelo órgão consultor.

Merece aqui reconhecido destaque o irretocável trabalho desempenhado pela Secretaria Jurídica da Casa, pretendendo-se aqui apenas ampliar o debate jurídico, prestigiando-o.

Por estas razões é que contamos com o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S/S., 30 de maio de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador



Recebido na Div. Expedten.

03 de junho de 14

(Handwritten mark)

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S05106114

(Handwritten signature)

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06/06/14

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

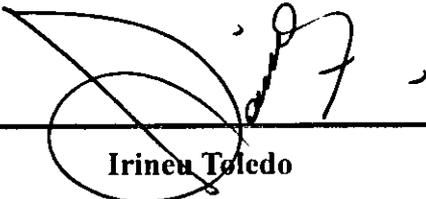


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1901850399/1116</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Irineu Toledo	Data de Envio: 30/05/2014
Descrição: Parecer técnico-jurídico do autor	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Irineu Toledo

PROTÓTIPO GENÉL

03-Jun-2014-10:13:13A064-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no

Art. 225. Dos atos do Presidente da Mesa, relativos aos serviços da Diretoria Geral e seu pessoal, caberá sempre recurso na forma regimental.

Art. 226. Os funcionários da Divisão de Expediente gozarão férias nos mesmos períodos de recesso previstos para os Vereadores.

CAPÍTULO II DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

Parágrafo único. À Consultoria Jurídica serão também aplicadas as disposições dos artigos 50 e 58. (Acrescentado pela Resolução nº 348, de 09 de março de 2010) (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

Art. 228. Aplica-se à Consultoria Jurídica, no que for compatível, o disposto no Capítulo I deste Título. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

TÍTULO XI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 12/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo e dos demais Vereadores que assinam.

Trata-se de Projeto de Resolução que acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao artigo 227 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 327 da Resolução nº 322, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação: Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, no prazo de três dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder de Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução .



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de junho de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 12/2014, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que Acrescenta o § 2º e 3º ao artigo 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 7 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 12/2014

Trata-se de Projeto de Resolução 12/2014, que "Acrescenta o § 2º e 3º ao artigo 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS):

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 17 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

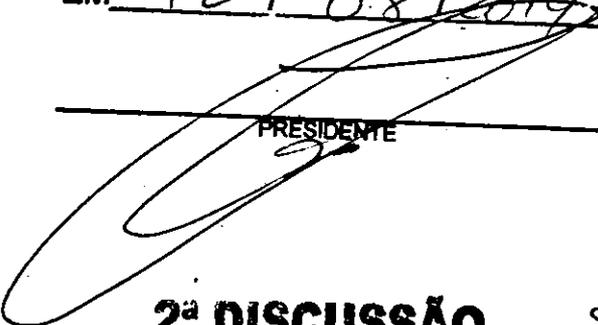
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 46/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 08 / 2014

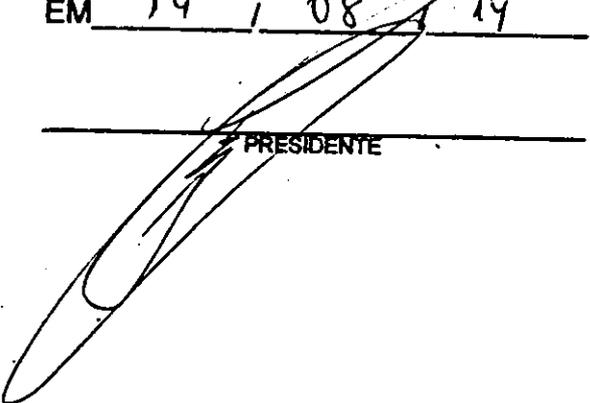


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 47/2014

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 08 / 14



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 12/2014 - 1ª DISC

Reunião : S.O. 46/2014
Data : 12/08/2014 - 12:08:02 às 12:11:42
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:08:14
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:08:16
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:10:59
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:09:41
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:11:01
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:10:50
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:08:26
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:08:44
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:08:30
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:09:57
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:09:15
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:10:30
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	12:09:49
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:08:54
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:08:17
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:08:11
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:10:47
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:08:55
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:11:24

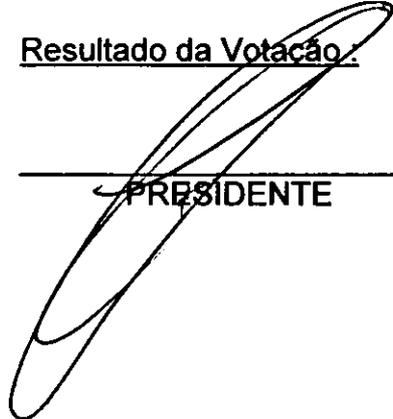
Totais da Votação :

SIM 19 NÃO 0

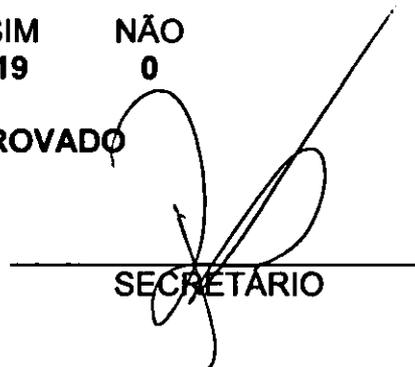
TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 12/2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 47/2014
Data : 14/08/2014 - 10:39:23 às 10:41:48
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:41:04
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:39:55
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:40:58
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:40:16
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:40:10
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:39:54
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:40:46
HÉLIO GODOY	PSD	Sim	10:41:31
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:40:14
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:40:46
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:40:13
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:39:49
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:41:13
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	10:41:27
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:41:25
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	10:40:18
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:39:54
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:39:55
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:41:35
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:41:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0712

Sorocaba, 18 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o § 2º e 3º ao art. 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 2º e 3º ao art. 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça.

§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.649

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o § 2º e 3º ao art. 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 2º e 3º ao art. 227, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça.

§ 3º Em se tratando de proposição de autoria do Executivo, caberá ao líder do Governo, nos termos do art. 74-A, elaborar parecer técnico-jurídico com os fins estabelecidos no parágrafo anterior e em igual prazo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

